PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 – TC-004760.989.19-4

PREFEITO: GERALDINO BARBOSA DE OLIBEIRA JÚNIOR

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da prestação Contas Anuais do Prefeito de Ilha Comprida/SP, relativa ao exercício financeiro de 2019, realizada através do **TC-004760.989.19-4** , após análise, realizada pelo Conselheiro Relator, RENATO MARTINS COSTA, nos autos do processo que levou a emissão de Parecer, a análise do Plenário, opinando pela rejeição da Prestação de Contas Anual, em razão do descumprimento do limite prudencial e legal de despesa com pessoal do Poder Executivo e pela ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão de parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual. Os autos encontram-se para análise desta Câmara, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob minha responsabilidade e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis. A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo **(Artigo 31 - Constituição Federal / 1988. A** fiscalização do Município **será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei),** após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos. Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, **não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica** consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas. Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza **opinativa**, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas, fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo. Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer de forma absolutamente independente.

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (0**13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

DA ANÁLISE

Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da prestação Contas Anuais do Prefeito de Ilha Comprida/SP, relativa ao exercício financeiro de 2019, **TC-004760.989.19-4**, realizada pelo Conselheiro Relator, RENATO MARTINS COSTA que dentre os apontamentos destaco:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A administração procurou equilibrar as contas, por razões do déficit deixada pela administração anterior, o intuito foi finalizar com as contas equilibradas.

DIVIDA ATÍVA: O município empregou todos os esforços para otimizar o recebimento dos valores oriundos da divida ativa, os contribuintes foram notificados e oferecidos acordos através da PPI (PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO).

EDUCAÇÃO E SAÚDE: O município aplicou percentuais superiores na saúde e aplicou o que manda a constituição no que tange a educação.

PRECATÓRIOS: Houve divergências nos registros do saldo de precatórios devidos em 31/12/18 e nos pagamentos contabilizados; ocorrência de novos bloqueios judiciais, evidenciando a ausência de pagamento integral dos requisitórios de baixa monta.

DESPESAS GERAIS: A administração determinou aos departamentos e divisões, empenho no que tange a redução de gastos.

PESSOAL: A administração tomou uma série de medidas para reduzir os gastos com folha de pagamento, vale ressaltar que estamos em um município em que a demanda de serviços em alta temporadas é muito superior o que faz com o que o executivo para poder manter os serviços essenciais necessita de contratações temporárias para suprir a demanda, o que justifica também as horas extras pagas os servidores.

TESOURARIA: Foi obedecida as alterações o que apresentou uma significativa melhora em seus controles e conciliações bancárias.

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (0**13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

CONCLUSÃO

Assessoria Econômica do **TRIBUNAL DE CONTAS** entendeu que macularam as contas em exame as falhas relativas: à ausência de esclarecimentos pelo responsável; ao parcelamento dos encargos devidos ao INSS; à incidência de juros e multas pelo atraso no recolhimento dos encargos sociais; e ao pagamento insuficiente dos requisitórios de pequeno valor incidentes no período, opinando pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, no que foi acompanhada pela sua Assessoria Jurídica.

Neste sentido, cumpre frisar que os apontamentos do Tribunal são somente para a rejeição de contas anuais do senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior pela falta de desequilíbrio fiscal aqui justificado. Ressaltando que os ordenadores de despesas cumpriram o limite com pessoal consolidado, não realizou operações de crédito e antecipação de receita orçamentária, gastou no limite mínimo com ensino, Fundeb e bem acima do limite com a saúde, repassou o duodécimo ao legislativo. Neste caso, percebe-se que o gestor, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior desatendeu a LRF, entretanto há regularidade quanto à aplicação e ações e serviços públicos de saúde; às aplicações constitucionais mínimas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e, à remuneração de profissionais do magistério e quanto ao repasse do duodécimo ao legislativo, o que faz crer que não agiu com dolo, o descumprimento do limite prudencial e legal de despesas com pessoal decorreu da realidade financeira fática, inimaginável quando do planejamento orçamentário. Ante ao exposto, entendo que os apontamentos do TC são insuficientes a macular a prestação de contas dos ordenadores, motivo pelo qual opino para que esta casa vote pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2019.

Ilha Comprida, 17 Abril de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Presidente

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Relator

DANIEL DA SILVEIRA RAMOS
Membro

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (0**13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br